



PROJETO DE LEI Nº. 29 /2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2020 – Lei nº. 2.551 de (10/12/2019), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.30.00	Nova FR-05 CA 500.0011	66.000,00	Material de Consumo FMAS	Exercício 2020

Valor Total do Créditos Adicionais	66.000,00
---	------------------

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes do **Excesso de Arrecadação**, a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), motivado pelo repasse voluntário Federal Programa **PBFI**;

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no

 **(16) 3943-9400**

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.411 de 19/07/2017 que aprovou o PPA 2018_2021 e a Lei nº. 2.510 de 24/09/2019, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2020**.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audesp**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP.....

MARIA EMILIA MARCARI
Prefeito Municipal

(16) 3943-9400
 prefeitura@barrinha.sp.gov.br
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP
 CNPJ: 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
CIDADE DE RESPEITO